



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 20190517.01-CH**

**PREAMBULO**

A Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Juvenal Gondim, n.º 221, Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º **23.563.448/0001-19**, representada neste ato pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de **Educação, Cultura e Juventude**, a Sra. **Maria Martins de Carvalho**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, vem realizar a **Segunda Chamada Pública**, cujo objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a composição da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Pindoretama/CE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar até o dia **18/06/2019**, a documentação para habilitação e Projeto de Venda na sede da Prefeitura, localizada no endereço mencionado anteriormente, e neste, será realizada sessão pública para a apuração das habilitações e classificação dos projetos de venda no dia **19/06/2019, às 09h:00m**.

**1. OBJETIVO**

1.1 - A presente Chamada Pública tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a composição da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Pindoretama/CE**, conforme os itens constantes no ANEXO I.

**2. DA FONTE DE RECURSOS**

2.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento deste Município nas dotações orçamentárias: **0601.12.306.0410.2.024 – Alimentação Escolar na Educação Infantil; 0601.12.306.0410.2.025 – Alimentação Escolar no Ensino Fundamental, 0601.12.306.0410.2.026 – Alimentação Escolar na Educação de Jovens e Adultos - elemento de despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo - fonte de recursos: 111100000**.

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**3.1 - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- 3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.1.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2 - Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- 3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.2.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2.3 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.3 - Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- 3.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente ativa;
- 3.3.2 – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA DE  
**PINDORETAMA**  
Secretaria da Educação, Cultura e Juventude



- 3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.3.4 – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.3.5 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
- 3.3.6 – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos citados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, fica facultada à Administração, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

#### **4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE “B”**

- 4.1 - No Envelope “B” os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo;
- 4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até cinco dias úteis após o prazo da publicação em ata da relação dos proponentes e no prazo de cinco dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);
- 4.3 - O Projeto de Venda a ser contratado será o selecionado a partir dos critérios estabelecidos no item 5.1;
- 4.4 - Os preços constantes do projeto de venda deverão compreender os mesmos valores estimados pela Administração conforme anexo do edital;
- 4.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ANO;
- 4.6 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 4.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos citados nos itens anteriores, fica facultada à Administração, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
  - b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
  - c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23.12.2003;



PREFEITURA DE  
**PINDORETAMA**  
Secretaria da Educação, Cultura e Juventude



c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.5 - Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.6 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 5.3 alínea “a”, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.7 - No caso de empate entre Grupos Informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.8 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.3 alínea “c”, terá prioridade organizações produtiva com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de assentados, conforme DAP Jurídica.

5.9 - No caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS

6.1 - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras de todos os produtos, exceto os de origem animal, na sede da Secretaria, até dois dias após a publicação do resultado da classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## 7. RESULTADO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação divulgará os resultados do presente processo na imprensa oficial do Município, consoante o estabelecido pela Lei Orgânica.

## 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues sempre que solicitados diretamente no depósito de merenda escolar, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração, na qual se atestará o seu recebimento.

## 9. PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado até quinze dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária em nome da beneficiária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 10. CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE  
**PINDORETAMA**  
Secretaria da Educação, Cultura e Juventude



10.1 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993;

10.2 - A contratação obedecerá as seguintes regras em relação ao limite individual de venda:

- a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano;
- b) para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica} \times \text{R\$ } 20.000,00$$

## 11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação da PMP no horário de 08h00m as 12h00m, de segunda a sexta-feira;

12.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Fazem parte desta Chamada Pública:

- \* ANEXO I – Pauta dos Produtos;
- \* ANEXO II – Tabela de Preços Estimados;
- \* ANEXO III – Modelo do Projeto de Venda;
- \* ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Pindoretama-CE, 27 de Maio de 2019.

**Maria Martins de Carvalho**

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude